



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Itanhaém

BRASIL

ITANHAEM.SP.GOV.BR

E-MAIL: BOLETIMOFICIAL@ITANHAEM.SP.GOV.BR

ITANHAÉM,  
11 A 22 DE  
FEVEREIRO  
DE 2006

DISTRIBUIÇÃO  
GRATUITA

ANO 3 • Nº 36

## OPORTUNIDADE

**Abertas  
inscrições para  
cursos de  
música e balé**

## PARCELAMENTO

**Prazo para  
quitação de  
débitos vão até  
sexta (24)**

## CONQUISTA

**Obra da maior  
escola do  
Município é  
iniciada**

## ORIENTAÇÃO

**Elektro orienta  
consumidores  
para uso de  
eletricidade**

## ESPORTE

**Disputa marca  
finais da LIFA  
que acontecem  
em março**

# CARNAVAL 2006

## A Pedra que Canta também samba!



*Para os apaixonados pela maior festa cultural brasileira, o Governo Municipal preparou uma programação toda especial. Serão cinco dias de muita folia. Confira os locais de venda dos ingressos e toda a programação*

# AGENDE-SE

## Ingressos para o Carnaval

### VENDA LIMITADA nas escolas de samba

Já estão à venda os camarotes e arquibancadas da maior festa de Carnaval já vista em Itanhaém. Realizado na Avenida do Samba, em cinco dias de muita folia, o evento será marcado pela volta do Concurso Oficial das Escolas de Samba e o desfile das convidadas especiais.

Para participar desta festa, os foliões devem comprar seus ingressos, antecipadamente, nos barracões de cada agremiação. Os camarotes, que comportam 10 pessoas, serão vendidos a R\$1mil e servirão para os cinco dias de festa. Já o pacote para a arquibancada, que equivalerá aos quatro dias de desfile, ou seja, sábado, domingo, segunda e terça-feira de Carnaval, será vendido a R\$10,00 por pessoa.

Já na sexta-feira (24), quando a programação será aberta pelo tradicional Bloco de Arrasto Unidos do Marechal Rondon, a multidão poderá se agitar trocando seus ingressos por apenas um quilo de alimento não perecível, menos sal e açúcar. Desta forma, além de se aquecer e entrar no clima da festa, os foliões poderão contribuir com as instituições de caridade do Município.

**Locais de venda** - Para compra dos ingressos os interessados devem procurar a escola de sua preferência. O telefone da Acadêmicos do Oásis é 9127-1508 (Joaquim Negrão), da Estrela do Mar é 3427-9523 (Zeli), da Unidos do Gaivota é 3429-3976 (Pedro Chagas), da Unidos do Praião é 3426-6600 (Kristian Klein), da Libertação é 3426-9589 (Mozart ou Tuca), e da União dos Amigos Independentes é 3422-1595 (Rodrigo).

## Programação Carnaval 2006

**AV. JAIME DE CASTRO**

**A partir de sexta-feira (24) - às 21h30**

Sucesso em 2005, o Carnaval de Itanhaém promete aquecer, ainda mais, a Cidade neste ano e atrair cerca de 100 mil pessoas à Avenida do Samba, na Jaime de Castro, entrada do Município. Serão cinco dias de muita festa, com blocos de arrasto, desfiles oficiais, escolha das campeãs e apresentação de convidadas especiais.

Para abrir a programação, desenvolvida pela secretaria municipal de Turismo, departamento de Cultura e Liga Carnavalesca de Itanhaém, na sexta-feira (24), será feita a entrega do bastão à Corte Carnavalesca, às 21h30. Na sequência, a agitação ficará por conta do Bloco de Arrasto Marechal Rondon.

Já no sábado de Carnaval (25), a multidão presente na Avenida do Samba irá ao delírio com o desfile oficial das escolas, que este ano serão pontuadas para a escolha das campeãs. Para abrir as apresentações, a União dos Amigos Independentes (UAI) entrará na passarela às 22 horas. Em seguida, às 23 horas, será a vez da Sociedade Carnavalesca Libertação, e, às 24 horas, da Unidos do Gaivota.

No domingo, a festa seguirá com a continuação do desfile oficial. A Estrela do Mar se apresentará às 22 horas, a Unidos do Praião, às 23 horas, e a Acadêmicos do Oásis, às 24 horas. Na segunda-feira (27), a emoção ficará a cargo da apuração, que terá início às 12 horas, também na Avenida do Samba, definindo as três primeiras colocadas.

E a programação não pára por aí. Ainda na segunda-feira, a passarela será tomada pelo Bloco Acadêmicos do Morro, às 21h30, e, em seguida, pelas grandes convidadas especiais. A primeira a contagiar o espaço com muita música, alegria e samba no pé será a Mocidade Alegre (São Paulo), que entrará na avenida às 22h30. Logo após, a noite será comandada pela União Imperial (Santos), às 23h30, e fecha com chave-de-ouro pela Vai-Vai (São Paulo), que começará sua apresentação às 0h30 já de terça-feira.

### Sexta-feira (24) - ABERTURA

**21h30 - Entrega do bastão à Corte Carnavalesca**  
**22h00 - Bloco de Arrasto Marechal Rondon**

### Sábado (25) - DESFILE OFICIAL

**22h00 - União Amigos Independentes (UAI)**  
**23h00 - Sociedade Carnavalesca Libertação**  
**00h00 - Unidos do Gaivota**

### Domingo (26) - DESFILE OFICIAL

**22h00 - Estrela do Mar**  
**23h00 - Unidos do Praião**  
**00h00 - Acadêmicos do Oásis**

### Segunda-feira (27)

**12h00 - Apuração do Desfile Oficial**  
**21h30 - Bloco Acadêmicos do Morro (Itanhaém)**  
**22h30 - Mocidade Alegre (São Paulo)**  
**23h30 - União Imperial (Santos)**  
**00h30 - Vai-Vai (São Paulo)**

### Terça-feira (28) - DESFILE DAS CAMPEÃS

**21h30 - 3ª colocada**  
**22h30 - 2ª colocada**  
**23h30 - 1ª colocada**



**Campeãs** – E, para encerrar o Carnaval 2006 com muita animação, os organizadores do evento programaram para a terça-feira (28), o Desfile das Campeãs, que inicia às 21h30.

**Imprensa** - Os meios de comunicação interessados em fazer a cobertura da grande festa do Carnaval 2006 já podem se credenciar pelo site oficial da Prefeitura. Só terão acesso livre os veículos que se cadastrarem antecipadamente. Para fazer o credenciamento, basta acessar o endereço eletrônico [www.itanhaem.sp.gov.br/imprensa](http://www.itanhaem.sp.gov.br/imprensa).

#### EXPEDIENTE:

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000  
Tel. (13) 3421-1600 - [www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br) - [sac@itanhaem.sp.gov.br](mailto:sac@itanhaem.sp.gov.br)

Boletim Oficial da Estância Balneária de Itanhaém  
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

**Jornalista Responsável:** Silvio Lousada - MTB 24.000  
**Impressão:** Gráfica e Editora Diário do Litoral - Tiragem: 5.000 exemplares

#### Produção:

Secretaria de Comunicação Social  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro  
Tel. (13) 3421-1600 ramais 1616/307/314  
[boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br](mailto:boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br)



# AGENDE-SE

## Itanhaém recebe Estação Elektro

**PRAÇA BENEDICTO CALIXTO  
A partir de quarta-feira (22)**

Com a proposta de conscientizar a população sobre os riscos da eletricidade e as formas de se evitar acidentes, a distribuidora de energia Elektro, em parceria com o Governo Municipal de Itanhaém, traz à Cidade, a partir de quarta-feira (22), a Estação Elektro, um verdadeiro laboratório armado numa carreta de 13 metros de comprimento. Estacionada na Praça Narciso de Andrade, ela estará aberta à visitação até o próximo sábado (25).

Repleta de experimentos e equipamentos que mostram, na prática, a história da eletricidade e sua importância no dia a dia, a Estação funciona de forma itinerante, percorrendo os municípios atendidos pela empresa e levando informação a pessoas de todas as idades, inclusive a grupo escolares.

**Visitas** - Ao visitar a carreta, o público poderá conferir, de forma lúdica, como a energia elétrica chega nas residências, no trabalho, nas ruas e no campo. Para isso, um monitor acompanha os grupos. Quem quiser conhecer a curiosa e educativa Estação, poderá visitá-la, nesta quarta-feira, das 13 às 20h35, e nos dias 23, 24 e 25, das 8h30 às 20h45.

## Aulas de balé clássico

**CENTRO DO PRODUTOR**

**Até segunda-feira (13) - A partir das 8h**

O departamento de Cultura recebe, até o próximo dia 13 de março, as inscrições de crianças, a partir de 8 anos, interessadas em participar do curso de formação em balé clássico. Ao todo, estão sendo oferecidas cerca de 100 vagas, a meninos e meninas, para as categorias iniciante, intermediária e avançada.

Os interessados no curso devem comparecer ao departamento, no Centro do

Produtor, na Avenida 31 de Março, 1.505, no Jardim Corumbá, das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. No ato, é necessário entregar duas fotos 3X4, declaração de escolaridade, xerox da certidão de nascimento e do comprovante de residência. Vale ressaltar que, só serão aceitas inscrições de meninas até 15 anos. Já no caso de meninos não há idade limite.

## Liga Itanhaense de Futebol

**CAMPOS VARIADOS**

**Domingo (5) - A partir das 15h20**

Agora não tem jeito, somente os dois melhores do Município prosseguirão no campeonato da 1ª divisão da Liga Itanhaense de Futebol Amador (LIFA). Os jogos decisivos da semifinal só acontecerão no dia 5 de março, devido as datas festivas do próximo final de semana. Os jogos da categoria principal têm início, a partir das 15h20. No campo do XV do Suarão, o time da casa pode até perder por dois gols que ainda passa para a final. Já o adversário, o time do São José tem que vencer por uma diferença de três gols para continuar no Campeonato.

O outro jogo, entre Iemanjá e Tropical, que acontecerá no campo do Palestra, o mandante precisa de uma vitória simples, para prosseguir, já para o Tropical basta um empate para passar para a final. No aspirante, as partidas começam simultaneamente às 13h20. O XV do Suarão enfrenta em casa o Anchieta. Para o time mandante continuar na busca do título, basta uma vitória simples. O empate é suficiente para o Anchieta garantir a vaga. No campo do Sion, o São José pode empatar que ainda se classifica, já o Tropical tem que vencer de qualquer maneira para ir para a final.

**Rodada** - O último final de semana (18 e 19) foi agitado com os jogos de ida da semifinal da LIFA. Na partida realizada no campo do Tropical, o time da casa venceu o Iemanjá,



**Disputam as duas vagas finais, os times XV do Suarão e São José, Iemanjá e Tropical**

por 3 a 2. No outro jogo do Principal, no campo do Sion, o mandante São José não resistiu ao XV do Suarão, e perdeu por 2 a 0. Já na categoria Aspirantes, o Anchieta fez prevalecer o mando do jogo e venceu o primeiro confronto da semifinal diante do XV do Suarão, por 3 a 2. Na outra partida do Aspirante, Tropical e São José ficaram empatados em 1 a 1.

## Vagas para cursos de música

**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**Até sexta-feira (17) - A partir das 8h**

Continuam abertas as inscrições para os cursos de formação instrumental, do departamento de Cultura, ministrados na Casa da Música, na rua Oscar Pereira da Silva, 202, no Jardim Belas Artes.

Entre instrumentos elétricos, de cordas, sopros, percussão e cordas percutivas, são oferecidas aulas de violão, violino, violoncelo, saxofone, trompete, clarinete, flauta doce e transver-

sal, guitarra e contra-baixo entre outros.

**Inscrição** – Os interessados devem fazer suas inscrições diretamente no departamento de Cultura, no Centro do Produtor, localizado na Avenida 31 de Março, 1.505, Jardim Corumbá. O horário de atendimento vai das 8 às 11 e das 13 às 18 horas. É preciso apresentar RG, duas fotos 3X4 e comprovantes de residência e escolaridade.

# Atos do Poder Executivo

## LEIS

### LEI Nº 3.205, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006

“Cria o Conselho Municipal Especial para o Fomento das Atividades do Setor de Petróleo e Gás de Itanhaém, e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Especial para o Fomento das Atividades do Setor de Petróleo e Gás do Município de Itanhaém, órgão colegiado de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de atuar na coordenação, acompanhamento e fomento das atividades relacionadas ao setor de petróleo e gás e aos segmentos industriais correlatos, visando o desenvolvimento econômico do Município, a geração de empregos e o bem-estar social.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho propor ações que:

**I** – apóiem as indústrias de bens e equipamentos para o setor de petróleo em Itanhaém;

**II** – tomem o Município um pólo de tecnologia de petróleo, apoiando a implantação de empresas que sejam fornecedoras de bens e serviços para o setor de petróleo e gás natural;

**III** – apóiem e fomentem projetos de expansão de unidades de processamento de petróleo e gás natural que queiram se instalar em Itanhaém, de modo a aumentar a oferta de derivados de petróleo no Município e racionalizar a utilização do gás natural;

**IV** – apóiem e fomentem a implantação no Município de um pólo petroquímico a partir do gás natural;

**V** – acompanhem as ações dos diversos atores do setor de petróleo e gás, buscando a sua cooperação em benefício do Município de Itanhaém;

**VI** – apóiem e fomentem a geração de energia alternativa;

**VII** – efetivem o levantamento do balanço energético do Município, atualizando a matriz energética, incorporando-a ao acompanhamento e detalhamento da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

**Art. 3º** - Para atingir os fins propostos, o Conselho desenvolverá, dentre outras, as seguintes estratégias de ação:

**I** – promover ações integradas e sistemáticas envolvendo organizações públicas e privadas, organismos de defesa do consumidor e representantes dos trabalhadores, de modo a contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico e para o fortalecimento da cidadania através da melhoria continuada da qualidade e da produtividade dos bens e serviços a serem produzidos no Município de Itanhaém;

**II** – atuar junto à CSPE – Comissão de Serviços Públicos de Energia e às concessionárias, no sentido do cumprimento dos contratos de concessão e realização de investimentos na expansão das canalizações de gás, conforme interesse do Município e em conjunto com os demais municípios da região;

**III** – atuar em conjunto com todos os agentes envolvidos para a maximização do uso do gás natural em todos os segmentos: geração de energia elétrica, industrial, comercial, veicular (GNV), residencial e outros.

**Art. 4º** - O Conselho será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros, designados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas que possuam conhecimentos específicos nas temáticas a serem tratadas, garantida a participação de representantes do Poder Público e da iniciativa privada.

**§ 1º** - O Conselho contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, designados pelo Prefeito Municipal, cujas funções serão definidas no seu regimento interno.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução e a substituição.

**§ 3º** - O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo, porém, considerado como de serviço público relevante.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de fevereiro de 2006.

### JOÃO CARLOS FORSELL

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 9.700/2005.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 9 de fevereiro de 2006.

### ORISTEU CORTEZ

Secretário de Administração

### LEI Nº 3.206, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

“Dispõe sobre a criação do Centro do Produtor de Itanhaém, e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 1º** - Fica criado o Centro do Produtor de Itanhaém, diretamente vinculado à Secretaria de Comércio e Produção, destinado a oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de gêneros alimentícios e de outros produtos de utilidade doméstica, tanto por atacado como a varejo, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

**Art. 2º** - O Centro do Produtor adotará, no seu funcionamento, o método da setorização, consistente na ordenação dos boxes, bancas e outros locais específicos, de acordo com os ramos de atividades, obedecendo a critérios sanitários, de segurança, de fluxo, de acessibilidade e de demanda.

**Parágrafo único** - A setorização, bem como a área dos boxes, bancas e outros locais específicos e as normas e o horário de funcionamento do Centro do Produtor serão estabelecidos mediante decreto do Executivo, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta lei.

#### CAPÍTULO II

#### DOS RAMOS DE ATIVIDADES

**Art. 3º** - As permissionárias dos boxes, bancas e outros locais específicos do Centro do Produtor deverão operar, mediante termo de permissão de uso, em um dos ramos de atividades a seguir descritos, obedecendo as normas de setorização e observadas as exigências higiênic-sanitárias previstas na legislação vigente:

**I** - açougue: para venda de carnes, vísceras e miúdos de animais de corte, lingüiças frescas industrializadas e aves abatidas, inteiras ou fracionadas;

**II** - adegas: para venda de bebidas em geral, nacionais e importadas, sem consumação no local;

**III** - avícola: para venda de aves abatidas, inteiras ou fracionadas e ovos;

**IV** - bazar e armazinhos: para venda de artigos de costura, bordados, rendas, tecidos e outros artigos correlatos;

**V** - embalagens: para venda de embalagens em geral;

**VI** - empório/mercearia: para venda de cereais, grãos alimentícios, sal, açúcar, alho, condimentos, especiarias, enlatados, óleos, banhas e gorduras comestíveis, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, fubá de milho, macarrão, conservas em geral, doces, frutas secas e cristalizadas, carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, artigos de higiene pessoal, bebidas em geral e demais produtos característicos do ramo, nacionais e importados;

**VII** - artesanato: para venda de obras de arte, artesanato, suvenires e produtos congêneres;

**VIII** - entidades assistenciais: para venda de artefatos confeccionados artesanalmente;

**IX** - floricultura: para venda de flores naturais e artificiais, sementes, mudas e artigos correlatos;

**X** - hortifrutícola: para venda de verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas nacionais e importadas e demais produtos característicos do ramo;

**XI** - laticínios: para venda de derivados do leite, embutidos em geral

(salsichas, lingüiças industrializadas, paios, salames e outros frios), carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, conservas em geral e outros produtos congêneres;

**XII** - peixaria: para venda de pescados de toda a espécie, frescos ou congelados;

**XIII** - rotisseria: para venda de massas frescas, alimentos preparados ou semipreparados, refrigerados ou congelados;

**XIV** - serviços diversos: posto bancário, caixa eletrônico, correio, casa lotérica, banca de jornal, chaveiro, farmácia de medicamentos genéricos e outros prestadores de serviços;

**XV** - serviços públicos: central de informações ao cidadão, campanhas de interesse público e atividades culturais e sociais promovidas pela Municipalidade;

**XVI** - tabacaria: para venda de cigarros, charutos, fumo em corda e picado e artigos correlatos;

**XVII** - serviços de alimentação, compreendendo:

**a)** café: para venda de café torrado em grãos, moído na hora, café expresso, pão de queijo, bem como outros tipos de salgadinhos e sanduíches em geral;

**b)** choperia: para venda de chope, petiscos e porções em geral, em área específica;

**c)** doceria: para venda de doces em geral, biscoitos, compotas, chocolates, sorvetes, balas, chicletes, confeitos em geral e produtos congêneres;

**d)** lanchonete: para venda de salgadinhos em geral, pão de queijo, pizzas, sanduíches em geral, churros, sorvetes, sucos, refrigerantes e bebidas;

**e)** restaurante: para venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas “a la carte”, “self service”, por quilo e rodízio.

**§ 1º** - A Secretaria de Comércio e Produção, mediante requerimento da permissionária interessada, poderá, a seu exclusivo critério e sempre considerando a manifestação técnica dos setores competentes, autorizar a alteração do ramo de atividade.

**§ 2º** - Não será permitida a comercialização de produtos de ramos específicos em boxes ou bancas de outros ramos de atividade, salvo quando expressa e fundamentadamente autorizada pela Secretaria de Comércio e Produção.

**§ 3º** - Excepcionalmente, a Secretaria de Comércio e Produção poderá autorizar a comercialização de mercadorias e produtos não previstos neste artigo, próprios de determinadas épocas ou festividades, durante o período a elas relativo.

**§ 4º** - A critério da Secretaria de Comércio e Produção e desde que haja fundamentado interesse técnico-operacional, poderá ocorrer o remanejamento das permissionárias, visando à obediência às normas de setorização, arcando a permissionária com os encargos resultantes da utilização da nova área.

#### CAPÍTULO III

#### DA PERMISSÃO DE USO

**Art. 4º** - A ocupação dos boxes, bancas e outros locais específicos será deferida em forma de permissão de uso, outorgada a título precário, oneroso, intransferível, por prazo indeterminado e por meio de regular certame licitatório, no qual deverá estar definido o sistema de comercialização, o ramo de atividade e a caracterização da área.

**§ 1º** - Poderão participar da licitação a que alude o caput deste artigo, as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação comercial vigente, as cooperativas e as entidades assistenciais legalmente constituídas, excetuados os boxes, bancas e outros locais específicos destinados ao ramo de atividade de artesanato, da qual somente poderão participar pessoas físicas, ficando expressamente proibida a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza, mesmo que entidades assistenciais.

**§ 2º** - Os documentos necessários à obtenção da permissão de uso, por intermédio de procedimento licitatório, serão aqueles exigidos na legislação que regula a matéria.

**§ 3º** - Formalizada a permissão de uso, por meio da lavratura do compe-

tente Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, do qual deverá constar o sistema de comercialização – varejo ou atacado –, a permissionária deverá promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário.

**§ 4º** - A permissionária deverá providenciar o Alvará Sanitário, expedido pelo Departamento de Vigilância à Saúde, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 5º** - A permissionária iniciará suas atividades somente após o deferimento da permissão de uso e a lavratura do competente termo.

**Art. 5º** - Em caso de falecimento, invalidez ou aposentadoria do titular da firma individual permissionária, a Administração poderá autorizar a transferência da permissão de uso ao cônjuge sobrevivente e a eventuais herdeiros ou sucessores, observando-se, para tanto, o que estabelece a legislação pertinente.

**Art. 6º** - Quando a permissionária optar pela desistência do uso e conseqüente desocupação do boxe, banca ou local específico, deverá comunicar o fato à Secretaria de Comércio e Produção com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, afim de que seja providenciado, em tempo hábil, um novo certame licitatório para preenchimento da vaga.

**Art. 7º** - É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa, física ou jurídica, no mesmo ramo de atividade.

**Parágrafo único** - Não será concedida permissão de uso a sócio ou cônjuge de qualquer sócio de pessoa jurídica ou de titular de firma individual, já permissionárias.

**Art. 8º** - A permissionária poderá ter empregados ou prepostos, sendo de sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

**§ 1º** - Compete à permissionária organizar e manter atualizado o cadastro de seus empregados e prepostos.

**§ 2º** - Serão consideradas como recebidas pela permissionária as intimações, notificações, autuações e demais ordens administrativas a ela dirigidas e entregues mediante recibo a seus empregados ou prepostos, devidamente identificados.

**§ 3º** - As permissionárias respondem perante a Administração pelos atos de seus empregados e prepostos, referentemente à observância da legislação municipal que rege a matéria.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS REMUNERAÇÃO DE USO

**Art. 9º** - O preço público devido pela ocupação de área no Centro do Produtor será anual, calculado por metro quadrado, de acordo com o estabelecido em decreto do Executivo, que será atualizado anualmente, com o acréscimo ofertado na proposta apresentada no processo licitatório e cobrado em até 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 10** - A Secretaria de Comércio e Produção deverá executar ou delegar às permissionárias, por intermédio de suas Associações, a execução dos serviços de limpeza, higienização e segurança do Centro do Produtor.

**Art. 11** - Será de inteira responsabilidade das permissionárias o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização tanto da área ocupada, objeto da permissão de uso, quanto das áreas de uso comum, em especial aqueles referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, limpeza, higienização, programas integrados de controle de pragas, manutenção e conservação, portaria, vigilância, instalação e operação de sistema de sonorização e telefonia, de serviços informatizados, bem como quaisquer outros encargos resultantes do funcionamento dos equipamentos municipais que vierem a ser instituídos pela Administração.

**§ 1º** - A planilha de composição dos encargos, com os devidos rateios, será afixada em local próprio.

**§ 2º** - Os encargos a que se refere este artigo serão devidos à Administração e cobrados via rede bancária.

#### CAPÍTULO V

##### DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

**Art. 12** - As permissionárias deverão fixar, em local visível, placas identificativas que serão padronizadas pela Secretaria de Comércio e Produção, nas quais constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - razão social;

II - número de inscrição no Cadastro Mobiliário;

III - nome da permissionária;

IV - ramo de comércio;

V - letra da rua;

VI - número do boxe, banca ou local específico.

**Art. 13** - As permissionárias ficam obrigadas a cumprir a legislação sanitária vigente.

**§ 1º** - Os boxes, bancas, outros locais específicos e áreas adjacentes deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixarias e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas internas e externas do Centro do Produtor.

**§ 2º** - Serão permitidos serviços de alimentação, desde que as instalações físicas dos equipamentos permitam o cumprimento da legislação sanitária vigente.

**Art. 14** - Os boxes, bancas e outros locais específicos do Centro do Produtor não poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, podendo a Administração autorizar, a requerimento da permissionária e a sua expensas, alterações e modificações que não sejam prejudiciais à segurança e à estética do próprio municipal, obedecidas as instruções técnicas expedidas pela Secretaria de Comércio e Produção.

**Art. 15** - As permissionárias deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências do Centro do Produtor, mesmo os provenientes de uso.

**Parágrafo único** - Caso o responsável não tenha tomado as providências, no prazo julgado necessário pela Administração, esta poderá proceder aos reparos exigidos, cobrando os preços correspondentes, inclusive judicialmente se necessário, sem prejuízo de outras sanções regulamentares.

**Art. 16** - As permissionárias ficam obrigadas a apresentar, quando a Administração assim o exigir, todos os dados referentes às mercadorias, tais como município de procedência, nome e endereço do remetente, nome do destinatário, quantidade, especificação e classificação do produto, por meio de nota fiscal.

**Art. 17** - As permissionárias deverão fornecer, quando a Administração assim o exigir, as informações referentes à quantidade, origem, tipos, preços de compra e venda, e outras, as quais serão utilizadas para fins estatísticos.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 18** - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos, atentórios à boa ordem e à moral;

b) ato configurativo de ilícito penal;

c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;

d) desacato às ordens administrativas.

**Parágrafo único** - Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Secretaria de Comércio e Produção, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por prazo de até 7 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 19** - A penalidade de revogação da permissão de uso será aplicada por ato do Secretário Municipal de Comércio e Produção, em processo administrativo próprio, após manifestação conclusiva dos setores técnicos competentes.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** - Caberá ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, órgão vinculado à Secretaria de Comércio e Produção, a coordenação e o disciplinamento das atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior do Centro do Produtor.

**Art. 21** - Compete ainda ao Departamento de Agricultura e Abasteci-

mento:

I - zelar pelo cumprimento das normas administrativas estabelecidas nesta lei e demais legislação pertinente;

II - zelar pelo cumprimento das normas sanitárias vigentes;

III - zelar pelo patrimônio público;

IV - intermediar questões entre as permissionárias, suas associações e sindicatos;

V - fiscalizar a cobrança das despesas de condomínio e serviços públicos;

VI - receber e encaminhar as reivindicações ou sugestões dos usuários.

**Art. 22** - Fica proibido o comércio ambulante nas dependências do Centro do Produtor.

**Art. 23** - Os carregadores de volumes autônomos que venham a prestar serviços nas dependências do Centro do Produtor deverão ser credenciados para tal pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, que providenciará, quando necessário, os devidos crachás identificativos.

**Art. 24** - As permissionárias dos boxes, bancas e outros locais específicos do Centro do Produtor ficam isentas do pagamento das taxas de licença para localização e fiscalização de funcionamento e de publicidade.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** - Pela infração a qualquer dispositivo desta Lei, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 18.

**Art. 26** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 27** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.090/2005.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 13 de fevereiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.356, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

"Outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. IVO DE LIMA, para o fim que especifica, e dá outras providências".

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial os artigos 50, VII e 97, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar as unidades da rede municipal de ensino dos recursos indispensáveis à sua segurança e de proteção aos bens patrimoniais, representados pelos equipamentos que lhe são próprios;

**CONSIDERANDO** ainda o que ficou decidido no processo administrativo nº 9.759/2005,

**DECRETA** :

**Art. 1º** - Fica permitido ao Sr. IVO DE LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.742.510-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.471.508-30, para fins exclusivamente residenciais, o uso gratuito, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel residencial destinado à zeladoria da Escola Municipal Rural José Teixeira Rosas, localizado à Estrada do Rio Preto s/nº, Rio Preto, neste Município.

**Art. 2º** - A utilização do bem público objeto da presente permissão de uso dar-se-á na forma estabelecida no Termo de Permissão de Uso, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 24 de janeiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 24 de janeiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITANHAÉM**, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº 75, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. **JOÃO CARLOS FORSELL**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 3.802.742-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.028.378-15, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado, o Sr. **IVO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.742.510-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.471.508-30, doravante designado simplesmente PERMISSÃOÁRIO, têm entre si justo e acertado o seguinte, que mutuamente acordam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel residencial contíguo à Escola Municipal Rural José Teixeira Rosas, localizado à Estrada do Rio Preto, s/nº, Rio Preto, neste Município, destinado à zeladoria da referida unidade escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Através do processo administrativo nº 9.759/2005 e do Decreto nº 2.356, de 24 de janeiro de 2006, o PERMITENTE outorga ao PERMISSÃOÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do bem público devidamente identificado e caracterizado no ato de permissão e na Cláusula Primeira do presente Termo, para fins exclusivamente residenciais, mediante as seguintes condições:

1. O PERMISSÃOÁRIO se obriga a utilizar o bem público dado em permissão exclusivamente como sua residência e de sua família, sendo-lhe vedado permitir a moradia permanente de qualquer outra pessoa no imóvel, exceto se previamente autorizada pelo PERMITENTE, por escrito.
2. O PERMISSÃOÁRIO, salvo as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e do tempo, se obriga a manter o imóvel dado em permissão em boas condições de limpeza e conservação, para assim restituí-lo ao PERMITENTE quando cessada a permissão, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos causados ao imóvel.
3. O PERMISSÃOÁRIO se compromete a zelar pela guarda do bem público dado em permissão, impedindo que terceiros venham dele se apossar e a responder por todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa.
4. O PERMISSÃOÁRIO não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o bem público dado em permissão, ainda que gratuitamente.
5. O PERMISSÃOÁRIO não poderá introduzir benfeitorias no bem público dado em permissão, ressalvadas aquelas destinadas à sua conservação, sem a prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Em contrapartida à utilização gratuita do bem público que lhe é dado em permissão, o PERMISSÃOÁRIO se encarregará da guarda e vigilância do imóvel onde funciona a Escola Municipal Rural José Teixeira Rosas, bem como dos bens patrimoniais que lhe são próprios, comprometendo-se ainda a colaborar com a Direção da referida unidade escolar, desempenhando as seguintes atividades: abrindo e fechando os portões, no horário regulamentar; mantendo sob sua guarda as chaves da unidade escolar e de todas as suas dependências; comunicando à Direção da Escola as eventuais ocorrências verificadas na unidade escolar; auxiliando nas atividades e festividades desenvolvidas na escola, além de outras atividades que lhe sejam solicitadas.

Parágrafo único – A realização das atividades previstas nesta Cláusula não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o PERMISSÃOÁRIO e o PERMITENTE e tampouco implicará na aquisição, pelo PERMISSÃOÁRIO, de qualquer vantagem ou direito conferido aos servidores do PERMITENTE.

**CLÁUSULA QUARTA**

Constituirá infração, ensejadora de revogação da presente permissão, a cessão ou transferência pelo PERMISSÃOÁRIO, a título oneroso ou gratuito, do bem público dado em permissão, e bem assim, a alteração de sua destinação.

Parágrafo único – A permissão de uso poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, se o interesse assim o exigir.

**CLÁUSULA QUINTA**

Ocorrendo a revogação da permissão, o PERMISSÃOÁRIO se obriga a desocupar o imóvel e a restituí-lo ao PERMITENTE, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de notificada por via administrativa, findo o qual processar-se-á a retomada pelos meios legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA**

As eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel, autorizadas ou não, úteis, voluptuárias ou necessárias, a ele serão, desde logo, incorporadas, passando a integrar o patrimônio do PERMITENTE, sem que assista ao PERMISSÃOÁRIO qualquer direito de retenção ou indenização, seja a que título for.

E, por estarem assim, de perfeito acordo, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 24 de janeiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal de Itanhaém

PERMITENTE

**IVO DE LIMA**

PERMISSÃOÁRIO

**DECRETO Nº 2.358, de 30 de janeiro de 2006**

“Substitui membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nomeados pelo Decreto nº 2.295, de 25 de maio de 2005”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o § 1º do artigo 2º da Lei nº 2.315, de 16 de setembro de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, respectivamente, membro titular e membro suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na condição de representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, os servidores Selene Dora Velloso Palazzo – RG nº 7.761.418-8 e Luiz Alberto Salvadori – RG nº 4.488.185, em substituição aos membros Ariel de Jesus Martins e Jaciara Ribeiro de Carvalho.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de janeiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 30 de janeiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

**DECRETO Nº 2.359, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2006**

“Regulamenta a Lei nº 3.198, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos municipais”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - A Lei nº 3.198, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos municipais, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da Administração, realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo, emprego ou função, atestados por seu superior hierárquico imediato.

**§ 1º** - Para fins e efeitos deste Decreto, considera-se servidor aquele admitido no serviço público, seja qual for o regime jurídico a que esteja vinculado.

**§ 2º** - Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que esti-

ver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, emprego ou função, vedada a sua concessão durante as férias, ausências, licenças e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

**§ 3º** - Para efeito de concessão da indenização de transporte considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor de propriedade do servidor utilizado à sua própria conta e risco, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral.

**§ 4º** - É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração ou provento, para qualquer efeito, bem como a sua caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 3º** - A indenização de transporte corresponderá ao valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado e seu pagamento será efetuado no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção, com base na quilometragem efetivamente percorrida, observado o limite máximo de 1.000 (um mil) quilômetros indenizáveis por mês.

**§ 1º** - A quilometragem mensal percorrida e o valor indenizável serão apurados no primeiro dia útil do mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.

**§ 2º** - A quilometragem que exceder ao limite máximo fixado no caput deste artigo não será indenizada, sendo expressamente vedada sua transferência para crédito em mês subsequente.

**Art. 4º** - A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 5º** - A concessão da indenização de transporte deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Titular da Secretaria onde o servidor estiver lotado e o veículo a ser utilizado na prestação de serviço público ficará sujeito à inscrição no Departamento de Transportes.

**Parágrafo único** – O pedido de inscrição do veículo, de iniciativa do servidor, será encaminhado ao Titular da Secretaria onde o solicitante estiver lotado, instruído com os documentos e esclarecimentos seguintes:

**I** – nome, RG, CPF e cargo, emprego ou função exercida;

**II** – descrição sucinta das funções efetivamente exercidas;

**III** – cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo.

**Art. 6º** - O veículo a ser inscrito deverá ser de propriedade exclusiva do servidor e em seu próprio nome legalizado.

**Parágrafo único** – O documento hábil para a comprovação da propriedade e das especificações do veículo é o certificado de registro e licenciamento de veículo.

**Art. 7º** - O veículo a ser inscrito deverá ser adequado à natureza do trabalho prestado pelo servidor.

**Art. 8º** - O veículo a ser inscrito deverá estar em boas condições de uso, obrigando-se seu proprietário a mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

**§ 1º** - O hodômetro deverá estar em condições de registrar a quilometragem percorrida.

**§ 2º** - O Titular da Secretaria onde o servidor estiver lotado, o dirigente da unidade administrativa a que estiver subordinado e o Diretor do Departamento de Transportes poderão, em qualquer época, exigir a apresentação do veículo para verificar as suas condições.

**Art. 9º** - Em relação ao processo de inscrição, compete:

**I** – ao dirigente da unidade administrativa a que o servidor estiver subordinado, manifestar-se acerca da conveniência da inscrição e da necessidade de veículo oficial para o exercício das funções do solicitante;

**II** – ao Diretor do Departamento de Transportes:

**a)** vistoriar o veículo a ser inscrito, atestando que o mesmo satisfaz às exigências dos artigos 6º, 7º e 8º deste Decreto;

**b)** registrar a inscrição do veículo;

**III** – ao Titular da Secretaria onde o servidor estiver lotado:

**a)** solicitar a complementação de informações e documentos, sempre que se fizer necessário;

**b)** decidir sobre a conveniência da inscrição; e

**c)** em caso de deferimento, encaminhar o processo ao Departamento de Transportes, para que seja efetuada a inscrição.

**Art. 10** – Em relação ao uso do veículo, compete:

**I** – ao servidor com veículo inscrito:

**a)** preencher para cada deslocamento o impresso “Autorização para Serviço Externo”, colhendo, previamente, autorização do superior imediato para a saída e para os serviços que serão executados;

b) preencher, diariamente, a “Folha de Controle de Quilometragem”, detalhando, tanto quanto possível, os serviços que foram executados e os locais que foram visitados, encaminhando-a ao seu superior imediato no primeiro dia útil da cada mês, relativamente à quilometragem percorrida no mês anterior;

II – ao superior imediato do servidor com veículo inscrito:

a) visar o impresso “Autorização para Serviço Externo”, que indicará as tarefas a serem executadas e os locais onde serão realizadas;

b) conferir, por amostragem, antes do visamento da “Folha de Controle de Quilometragem”, se os dados dela constantes apresentam coerência com as ordens de serviço determinadas e/ou tarefas realizadas pelo servidor no desempenho do cargo, emprego ou função, devendo ser procedida análise mais rigorosa, caso sejam notadas discrepâncias entre dados;

c) lavrar “Termo de Conferência”, datado e assinado, na “Folha de Controle de Quilometragem”;

d) vistoriar, mensalmente, os hodômetros de veículos inscritos, a fim de verificar o correto funcionamento dos mesmos;

III – ao Titular da Secretaria, visar as “Folhas de Controle de Quilometragem” e remetê-las à Secretaria de Administração, para que seja providenciado o pagamento.

**Parágrafo único** – Na impossibilidade da autorização prévia de que trata o inciso I, a, deste artigo, no caso da realização de serviços urgentes ou pela ausência do superior imediato, o servidor deverá obter a ratificação da saída e dos trabalhos efetuados.

**Art. 11** – O servidor cujo veículo estiver inscrito no regime de quilometragem perceberá, mensalmente, importância correspondente ao número de quilômetros comprovadamente percorridos em serviço, não excedentes ao limite estabelecido, multiplicado pelo valor fixado conforme o disposto no artigo 3º deste Decreto.

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será feito ou devido pelo uso de veículo, em período anterior à data de inscrição do veículo no Departamento de Transportes, sob pena de responsabilidade de quem o autorizar.

**Art. 12** – O cancelamento da inscrição do veículo dar-se-á a qualquer tempo:

I – por conveniência da Administração;

II – a pedido do interessado;

III – quando o servidor for transferido para outra unidade administrativa;

IV – quando o servidor for colocado à disposição de qualquer órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V – pela paralisação do veículo inscrito por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI – quando o veículo inscrito deixar de satisfazer qualquer condição deste Decreto.

**Parágrafo único** – O cancelamento da inscrição deverá ser imediatamente comunicado ao interessado e ao Departamento de Transportes.

**Art. 13** – O Município não responderá, em qualquer hipótese, por encargos e responsabilidades decorrentes da propriedade e do uso do veículo, inclusive IPVA, multas e eventual ressarcimento de danos materiais e pessoais, ainda que causados a terceiros.

**Art. 14** – Verificada, a qualquer tempo, a falsidade de informação prestada, seja para efeito de inscrição do veículo, seja para percepção da indenização de transporte correspondente, deverá ser apurada, de imediato, por meio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 15** – Aos superiores hierárquicos, em todos os níveis, compete fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 16** – Os modelos dos impressos, previstos no presente Decreto, deverão ser fixados pelo Departamento de Transportes.

**Art. 17** – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 3 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 3 de fevereiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 2.360, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006**

“Autoriza o funcionamento de instituição de educação infantil, e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso de suas atribuições legais, e à vista do parecer conclusivo da Comissão de Supervisores de Ensino da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, constante do processo administrativo nº 1.952/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Infantil – Pré-Escola do Núcleo Educacional Primeiros Passos, mantido por Andreia Justino de Matos Educação-ME, CNPJ/MF nº 07.182.337/0001-06, situado à Rua Zeferino Soares nº 123, Centro, neste Município.

**Art. 2º** - Ficam aprovados o seu Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Infantil.

**Art. 3º** - A responsável pelo estabelecimento fica obrigada a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano de Curso às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96 e às normas baixadas pelos Conselhos Estadual e Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, órgão responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino que integram o sistema municipal de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 1.952/2005.

Departamento Administrativo, em 6 de fevereiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 2.361, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2006**

“Altera a redação do artigo 5º do Decreto nº 2.088, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a inscrição e atualização de dados no Cadastro Imobiliário, e dá outras providências.”

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 5º do Decreto nº 2.088, de 8 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Para os fins de regularização de que trata a Lei nº 3.153, de 7 de julho de 2005, consideram-se inscritas no Cadastro Imobiliário, de ofício, as construções, reformas e acréscimos executados clandestinamente ou em desacordo com o projeto aprovado, constatadas através do aerolevante realizado pela Administração Municipal, conforme Autorização nº 020/2004, da Divisão de Cartografia Militar e Aerolevante do Ministério da Defesa, expedida em 18 de fevereiro de 2004.”

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 9 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, 9 de fevereiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 2.362, de 13 de FEVEREIRO de 2006.**

“Nomeia os membros do Conselho Municipal Especial para o Fomento das Atividades do Setor de Petróleo e Gás de Itanhaém”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 4º da Lei nº 3.205, de 9 de fevereiro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal Especial para o Fomento das Atividades do Setor de Petróleo e Gás de Itanhaém, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.205, de 9 de

fevereiro de 2006, os seguintes membros:

**I** – Ricardo Cássio Rodrigues Chagas – Presidente;

**II** – Henrique Rodrigues Forsell – Vice-Presidente;

**III** - Marco Aurélio Gomes dos Santos – Secretário;

**IV** – Alois Dohnal Neto; e

**V** – José Renato Costa de Oliva.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 13 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 13 de fevereiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

#### **DECRETO Nº 2.364, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006**

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro e 1º de março de 2006.”

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e,

**CONSIDERANDO** que o Carnaval é a maior festa popular brasileira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado facultativo o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2006 – segunda e terça-feira de Carnaval.

**Parágrafo único** – O expediente das repartições públicas municipais no dia 1º de março de 2006 - quarta-feira de cinzas -, terá seu início às 12,00 horas.

**Art. 2º** - O disposto neste Decreto não se aplica às unidades administrativas que prestem serviços essenciais e de interesse público, tais como Limpeza Pública, Cemitérios e Hospital Municipal, e bem assim aos servidores municipais que, por absoluta necessidade do serviço, sejam convocados para trabalhar naqueles dias.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de fevereiro de 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 20 de fevereiro de 2006.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração

## **LICITAÇÃO**

#### **AVISO DE REEDIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 04/2006**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém o Pregão eletrônico nº 06/2006.

**PROCESSO N º 245/2006.**

**Interessado:** Secretaria de Serviços e Urbanização.

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Tubo Armado, para Atendimento da Secretaria de Serviços e Urbanização.

**Obtenção do edital completo:** a partir de 17/02/2006, na Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

LOTES	DATA/HORÁRIO
Lote(s) 01	Início - Das 07:00 Horas dia 17/02/2006
	Final - às 08:00 Horas do dia 06/03/2006

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

LOTES	DATA/HORÁRIO
Lote(s) 01	A partir das 16:00 Horas do dia 06/03/2006

#### **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS**

LOTES	DATA/HORÁRIO
Lote(s) 01	A partir das 09:00 Horas do dia 08/03/2006

Recebimento da documentação do Lote 01: até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da sessão.

Todas as fases referente a este procedimento licitatório, serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (0xx13) 3421.1600, ramal 236, c/ Olinda ou Marcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 07/2006**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém o Pregão eletrônico nº 07/2006.

**PROCESSO Nº 1.230 /2006.**

**Interessado:** Secretaria de Administração.

**Objeto:** Registro de Preço para Aquisição de Computadores e Impressoras, para Atendimento de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Obtenção do edital completo:** a partir de 17/02/06, na Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

LOTES DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 1 e 2 Início - Das 10:00 horas dia 17/02/2006  
Final - às 08:00 horas do dia 06/03/2006

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

LOTES DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 1 e 2 A partir das 10:00 horas do dia 06/03/2006

#### **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS**

LOTES DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 1 e 2 A partir das 14:00 horas do dia 06/03/2006.

**Recebimento da documentação do Lote 01 e 03:** até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da sessão.

Todas as fases referente a este procedimento licitatório, serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (0xx13) 3421.1600, ramal 236, c/ Olinda ou Marcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 08/2006**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém o Pregão eletrônico nº 33/2005.

**Processo n º 1053/2006.**

**Interessado:** Secretaria de Segurança e Trânsito.

**Objeto:** Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em locação de Veículos leves, sem motorista, e sem combustível, para Atendimento da Prefeitura Municipal de Itanhaém, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido por lei, conforme descrição constante no anexo I deste edital.

**Obtenção do edital completo:** a partir de 17/02/2006, na Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

LOTES DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 1 Início - Das 10:00 horas dia 17/02/2006  
Final - às 08:00 Horas do dia 06/03/2006

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

LOTES DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 1 A partir das 08:30 Horas do dia 06/03/2006

#### **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS**

LOTES DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 1 A partir das 9:00 Horas do dia 07/03/2006

**Recebimento da documentação do Lote 01:** até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da sessão.

Todas as fases referente a este procedimento licitatório, serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (0xx13) 3421.1600, ramal 236, c/ Olinda ou

Marcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **AVISO DE LICITAÇÃO Nº 09/2006**

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém o Pregão eletrônico nº 09/2006.

**Processo n º 1.143/2006.**

**Interessado:** Fundo Social de Solidariedade do Município de Itanhaém.

**Objeto:** Aquisição de 01(um) Veículo Zero Quilômetro, 2006/2006, para Atendimento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itanhaém.

**Obtenção do edital completo:** a partir de 17/02/2006, na Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

#### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

LOTE(S) DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 01 Início - Das 10:00 Horas dia 17/02/2006  
Final - às 08:00 Horas do dia 06/03/2006

#### **ABERTURA DAS PROPOSTAS**

LOTE(S) DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 01 A partir das 9:30 horas do dia 06/03/2006

#### **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS**

LOTE(S) DATA/HORÁRIO  
Lote(s) 01 A partir das 14:00 Horas do dia 07/03/2006

Recebimento da documentação do Lote 01: até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da realização da sessão.

Todas as fases referente a este procedimento licitatório, serão realizadas pela Internet no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (0xx13) 3421.1600, ramal 236, c/ Olinda ou Marcos.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação, Proc. 548/06.**

**Objeto:** "...contratação da Associação Brasileira de Jet-Ski Profissional e Não Profissional para realização e organização do evento "Campeonato Brasileiro de Jet-Ski" Projeto Verão Ativo 2006..."

Informamos que o procedimento foi ratificado em data de 06/02/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **RATIFICAÇÃO**

**Dispensa Emergencial, Proc. 96/06.**

**Objeto:** "...execução de serviços de coleta de lixo empresa Transpolix Transportes Especiais Ltda..."

Informamos que o procedimento foi ratificado em data de 08/02/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **RATIFICAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação, Proc. 970/06.**

**Objeto:** "...aquisição de móveis escolares empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos Ltda..."

Informamos que o procedimento foi ratificado em data de 15/02/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM,

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 018/2006**

Ante a manifestação da Procuradoria Jurídica, ratifico a dispensa da licitação para a locação do imóvel situado à Rua Treze de Maio nº 47, Centro, Itanhaém SP, objetivando a instalação da Delegacia Seccional de Polícia, com fundamento no Art. 24, X, da Lei federal nº 866/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, EM 05 DE JANEIRO DE 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 8282/2005**

Ante a manifestação da Procuradoria Jurídica, ratifico a dispensa da licitação para a locação do imóvel situado à Rua Urcezino Ferreira nº 448, Baixo- Itanhaém SP, objetivando a locação das dependências do Ginásio Poliesportivo, Piscina Semi Olímpica e Mini Campo de Futebol, com fundamento no Art. 24, X, da Lei federal nº 866/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, EM 03 DE JANEIRO DE 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

PREFEITO MUNICIPAL

#### **ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 02/2006**

**Processo nº 670/2006.**

Senhor Prefeito:

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 02/06 visando à aquisição de Kits Escolares, para atendimento das Unidades Escolares do Município, em atendimento ao disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais nº 2.268/2005, 2279/2005 e 2283/2005, autorizado por Vossa Excelência, que teve como vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESAS

LOTE VENCEDORAS DO PREGÃO 02/2006 - PROC. Nº 670/2006

01 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda  
R\$ 91.490,00

05 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda  
R\$ 14.485,00

06 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda  
R\$ 22.645,00

07 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda  
R\$ 59.375,20

VALOR TOTAL P/ EMPRESA LAPS PEL COM.DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA R\$ 187.995,20

02 Ataka Brasil Papelaria Ltda  
R\$ 59.640,00

03 Ataka Brasil Papelaria Ltda  
R\$ 189.585,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA ATAKA BRASIL PAPELARIA LTDA R\$ 249.225,00

04 Armarinhos Jacupiranga Ltda –ME  
R\$ 124.660,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA ARMARINHOS JACUPIRANGA LTDA –ME  
R\$ 124.660,00

08 BYD Indústria e Comércio de Confecções Ltda  
R\$ 70.650,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA BYD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
R\$ 70.650,00

09 Fibrasil Indústria e Comércio Ltda  
R\$ 35.760,00



VALOR TOTAL P/ EMPRESA FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA R\$35.760,00

**Valor Total :** R\$ 668.290,20 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos)

As licitantes cumpriram todas as exigências do Edital.

Diante do exposto, adjudico em favor das empresas acima descritas, os valores e lotes acima enunciados, encaminhando-se o presente a V. Exa., para a devida homologação do presente certame, com a publicação da mesma nos termos da Lei, convocando-se os adjudicatados para a assinatura do termo de compromisso. (Ata de Registro de Preço).

Itanhaém, em 14 de fevereiro de 2006.

**Olinda Maria da Silva**

Pregoeira

Ao Depto. De Suprimentos

Homologo o presente procedimento licitatório em favor das empresas abaixo descritas, com seus respectivos lotes e valores abaixo discriminados, conforme a Adjudicação da Pregoeira.

EMPRESAS

LOTE VENCEDORAS DO PREGÃO 02/2006 - PROC. Nº670/2006

01 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda R\$ 91.490,00

05 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda R\$ 14.485,00

06 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda R\$ 22.645,00

07 Laps Pel Comércio de Papeis e Informática Ltda R\$ 59.375,20

VALOR TOTAL P/ EMPRESA LAPS PEL COM.DE PAPEIS E INFORMÁTICA LTDA R\$ 187.995,20

02 Ataka Brasil Papelaria Ltda R\$ 59.640,00

03 Ataka Brasil Papelaria Ltda R\$ 189.585,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA ATAKA BRASIL PAPELARIA LTDA R\$ 249.225,00

04 Armarinhos Jacupiranga Ltda –ME R\$ 124.660,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA ARMARINHOS JACUPIRANGA LTDA –ME R\$ 124.660,00

08 BYD Indústria e Comércio de Confecções Ltda R\$ 70.650,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA BYD INDÚSTRIA E COM.DE CONFECÇÕES LTDA R\$ 70.650,00

09 Fibrasil Indústria e Comércio Ltda R\$ 35.760,00

VALOR TOTAL P/ EMPRESA FIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉCIO LTDA R\$35.760,00

Valor Total: R\$ 668.290,20 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos)

ITANHAÉM, EM 14 DE FEVEREIRO 2006.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

#### PAGAMENTO COM PRETERIÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

**PROC. 1.347/05**

Informamos que as Notas Fiscais 106 com saldo respectivo para pagamento de R\$ 79.620,00 da empresa L. A. Chagas Itanhaém – ME, será paga com desconto de 30%, totalizando R\$ 55.734,00, preterindo-se a ordem cronológica de pagamentos. Justificativa da autoridade competente: "...reduz a dívida pública e o número de credores que deverão aguardar a satisfação de seus créditos à conta de despesas de exercícios anteriores...".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

## CONTRATOS

### EXTRATO DE CONTRATOS

#### PROCESSO 455/2001

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém;

**Contratado:** José Nogy;

**Objeto:** ".....Locação de imóvel situado à Rua Dom Pedro II, n° 219, Centro, instalação destinada à Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho de Itanhaém.....";

**Valor Global do Contrato :** R\$ 16.692,84 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos);

**Prazo:** 12 (doze) meses, com início em 12/02/2005;

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original, não especificadas por este Termo Aditivo;

**Data da assinatura:** 12/02/2005

**JOÃO NUNES DE FREITAS**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PROCESSO 3911/2001

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém;

**Contratado:** Fausto Salomão Moraes, Hiroko Kamijo de Moraes, Neusa Moraes dos Santos e Wanderley dos Santos;

**Objeto:** ".....Locação de imóvel situado à Av Almeida Jr nº 118, Belas Artes, instalação destinada à unidade de Saúde do Belas Artes.....";

**Valor Global do Contrato :** R\$ 2.154,20 (dois mil cento e cinquenta quatro e vinte centavos);

**Prazo:** 60 (sessenta) dias, com início em 02/01/2006;

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original, não especificadas por este Termo Aditivo;

**Data da assinatura:** 31/12/2006

**JOÃO NUNES DE FREITAS**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PROCESSO 1763/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itanhaém;

**Contratado:** Espólio de Adão Pereira da Silva;

**Objeto:** ".....Locação de imóvel situado à Av. Pedro Walmore de Araújo nº 1.974, Balneário Jardim de Itanhaém, neste município, instalação destinada ao Núcleo de Educação Infantil- (Creche).....";

**Valor Global do Contrato :** R\$ 1.938,78 (um mil e novecentos e trinta e oito reais e sete e oito centavos);

**Prazo:** 03 (tres) meses, com início em 10/01/2006;

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato original, não especificadas por este Termo Aditivo;

**Data da assinatura:** 09/01/2006

**JOÃO NUNES DE FREITAS**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PROCESSO Nº. 9.320/05

**CONTRATO Nº:** 033/2006

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**CONTRATADA:** Loccar Locadora de Veículos Ltda.

**OBJETO:** Execução de serviços de transporte de pacientes.

**VALOR:** R\$ 3.726.000,00.

**VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 01/2006.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/06.

**JOÃO NUNES DE FREITAS**

Diretor do Departamento Administrativo

#### PROCESSO Nº 8.374/2005

**CONTRATO Nº** 15/2006.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**CONTRATADA:** EDUCON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Capacitação de professores do EJA (Educação de Jovens e Adultos) de 5ª a 8ª séries da rede pública municipal.

**VALOR:** R\$ 12.100,00

**VIGÊNCIA:** 18/02/06 A 11/03/06.

**MODALIDADE:** Convite nº 188/2005.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/01/06.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

#### PROCESSO Nº 94/2006

**CONTRATO Nº** 30/2006.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**CONTRATADA:** INSTITUTO KENCIS DE MEDICINA LTDA.

**OBJETO:** Cessão de equipamentos em comodato e a prestação de serviços de monitorização eletrocardiográfica transtelefônica.

**VALOR:** R\$ 7.200,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**MODALIDADE:** Dispensa.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/01/06.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos

### EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

#### PROCESSO Nº 8.394/2002

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº** 119/2002

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itanhaém

**CONTRATADA:** BIO ABC – COMERCIAL LTDA.

**OBJETO:** Obtenção de equipamento para realização de sorologia na forma de comodato e a aquisição dos respectivos kits.

**VALOR:** R\$ 23.046,00

**MODALIDADE:** Convite nº 146/2002.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/06.

**MARCOS TADEU FERREIRA DE MORAIS**

Diretor do Departamento de Suprimentos



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 072/2006

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE:

CONCEDER, pensão mensal a Srª. CONCEIÇÃO BENTO DA SILVA, ex-esposa do servidor aposentado João Pedro da Silva Filho, no cargo de Encarregado de Turma, conforme informações contidas no processo nº 08614/2005.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Itanhaém, 01 de fevereiro de 2006.

JOÃO CARLOS FORSELL  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.  
Departamento de Recursos Humanos, 01 de fevereiro do ano 2006.

IONICE DOS SANTOS MARIANNO  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**O BOLETIM OFICIAL ESTÁ  
DISPONÍVEL NO  
SITE OFICIAL DA CIDADE:  
WWW.ITANHAEM.SP.GOV.BR**

## EDUCAÇÃO

# Iniciada obra da maior escola de ensino fundamental da Cidade

*A construção terá 3.500m<sup>2</sup> de área construída e beneficiará aproximadamente 2 mil alunos, de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, do Jardim Oásis*

Foi realizado na última sexta-feira (10), o lançamento da construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Oásis, que terá cerca de 3.500m<sup>2</sup> de área construída e beneficiará aproximadamente 2 mil alunos, de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, da rede municipal de ensino. Para marcar o lançamento da obra, que está em andamento na Rua Emídio de Souza, esquina com a Rua Marcolino J. Santos, antigo campo de futebol do Oásis, o Governo Municipal preparou uma super festa, com os grupos Toque de Sedução, Casa Blanca, Rapper Feijão, e ainda contou com a presença ilustre do forrozeiro, Frank Aguiar, que abrilhantou o evento.

Para o cantor Frank Aguiar este novo empreendimento trará muito orgulho aos moradores do bairro. “Quando o Governo me convidou para vir nesse lançamento, fiz questão de comparecer. A Administração Municipal tem uma visão empreendedora que vem consolidando o crescimento de Itanhaém em diversas áreas. Tenho certeza que esta obra trará muito orgulho para os moradores do Oásis”.

A construção da escola que será realizada pela secretaria de Serviços e Urbanização vem sendo considerada o mais moderno e audacioso investimento do setor educacional no Município. Para isso, o Governo Municipal investirá mais de R\$ 3 milhões provenientes da própria arrecadação. A nova unidade escolar contará com 20 salas de aula, biblioteca, sala de informática, sala de professores, administração e diretoria, além de pátio para refeições com palco fixo, recepção e duas quadras esportivas, sendo uma coberta.

De acordo com a Administração a obra irá gerar muitos empregos para o Município. Esta obra será muito importante não apenas para o bairro do Oásis, mas também para toda a Cidade. Itanhaém já tem a melhor merenda da região e ao término desta obra terá também, a melhor escola. A Escola Municipal do Jardim Oásis será considerada unidade modelo”.

**Praça** - A obra deverá ser concluída até o início do ano letivo de 2007. Além da infra-estrutura moderna e incomparável na Cidade, o empreendimento conta ainda com a construção de uma praça, que deverá ter palco fixo, playground, espelho d'água com fonte, e também um espaço coberto para múltiplas funções.



*A construção terá 3.500m<sup>2</sup> de área construída e beneficiará aproximadamente 2 mil alunos, de 1<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> séries, do Jardim Oásis*

## INCLUSÃO DIGITAL

## Educação realiza Cursos de Informática para Docentes

A secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Itanhaém, com o objetivo de integrar docentes ao mundo digital, vêm realizando desde o último dia 15, os cursos de Informática Educacional, aos professores da rede municipal de ensino, que desenvolvem atividades curriculares, através das Mesas Educacionais. Os cursos serão realizados até a próxima sexta-feira (24), nas dependências da Escola Municipal Noêmia Salles Padovan, na Rua L, s/nº, Guapiranga II, das 18h30 às 21h30.

As inovadoras Mesas Educacionais foram adquiridas pelo Governo Municipal para oferecer oportunidades de acesso ao mundo digital e estimular a socialização e o desenvolvimento de atividades em grupo. As mesas são integradas por módulos eletrônicos e softwares educacionais, que com layout exclusi-

vo, permitem o trabalho conjunto de até seis alunos por mesa.

De acordo com a coordenadoria de Informática Educacional o curso visa a interatividade dos professores com as novas tecnologias. Além de promover a integração aos novos métodos de ensino, o curso é extremamente importante para que os docentes aprendam a desenvolver com os alunos, atividades em grupo mais criativas e prazerosas.

Estas aquisições permitem que educadores e alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e, até mesmo, da Educação de Jovens e Adultos trabalhem juntos, o aprendizado através da construção e significados das palavras, envolvendo inúmeros temas curriculares, como Matemática, Ciências, História e Geografia.

ÚLTIMA CHANCE

# Prazo para quitação de débitos com desconto termina na sexta-feira

*De acordo com a receita municipal esta é a última oportunidade para os inadimplentes, pois não haverá outra lei de incentivo fiscal até 2008*

Na próxima sexta-feira (24), às 16 horas acaba o prazo para os interessados em quitar seus débitos, sejam eles de IPTU, ISS ou taxas, com a fazenda municipal. De acordo com a lei é permitido o pagamento da dívida com descontos que podem chegar até 100% nos juros moratórios e 50% nas multas.

Para a Administração os contribuintes devem aproveitar a oportunidade. Esta é a última chance, pois até o final deste Governo, ou seja, 2008, não haverá outra lei de descontos para os inadimplentes. Afinal não é justo com os cidadãos que pagam suas contas em dia.

A lei possui ainda a possibilidade em parcelar o débito em até 36 parcelas iguais, ou ainda, em 60, porém neste caso é preciso entrar com requerimento na Prefeitura, que deve conter cópias do comprovante de renda, RG e CPF.

Para a secretaria de Assuntos Fiscais os contribuintes que aderirem terão grandes vantagens. O cidadão não pode perder mais esta chance que irá somente até a próxima sexta-feira (24), afinal depois será necessário pagar com juros moratórios de 1% ao mês, além da multa que varia de 5% a 20% do valor principal da dívida.

**Documentação** - Para quitar o débito ou fazer o parcelamento é necessário comparecer ao Centro de Atendimento da Prefeitura Municipal, na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, munido do comprovante de propriedade, como contrato de compra e venda ou escritura do imóvel, além do RG e CPF. Mais informações pela secretaria de Assuntos Fiscais pelo telefone 3421-1600.



*De acordo com a receita municipal esta é a última oportunidade para os inadimplentes, pois não haverá outra lei de incentivo fiscal até 2008*

AVISO

## Carnês de Dívida Ativa serão reenviados

Os contribuintes de Itanhaém que possuem débitos parcelados com a prefeitura, sejam eles, de IPTU, ISS ou Contribuição de Melhorias (CM) receberam um carnê de Dívida Ativa com no máximo 12 parcelas. Porém, após o envio foram identificados erros na impressão, como quantidade inferior de parcelas, e atraso na entrega. O Governo Municipal através da secretaria de Assuntos Fiscais

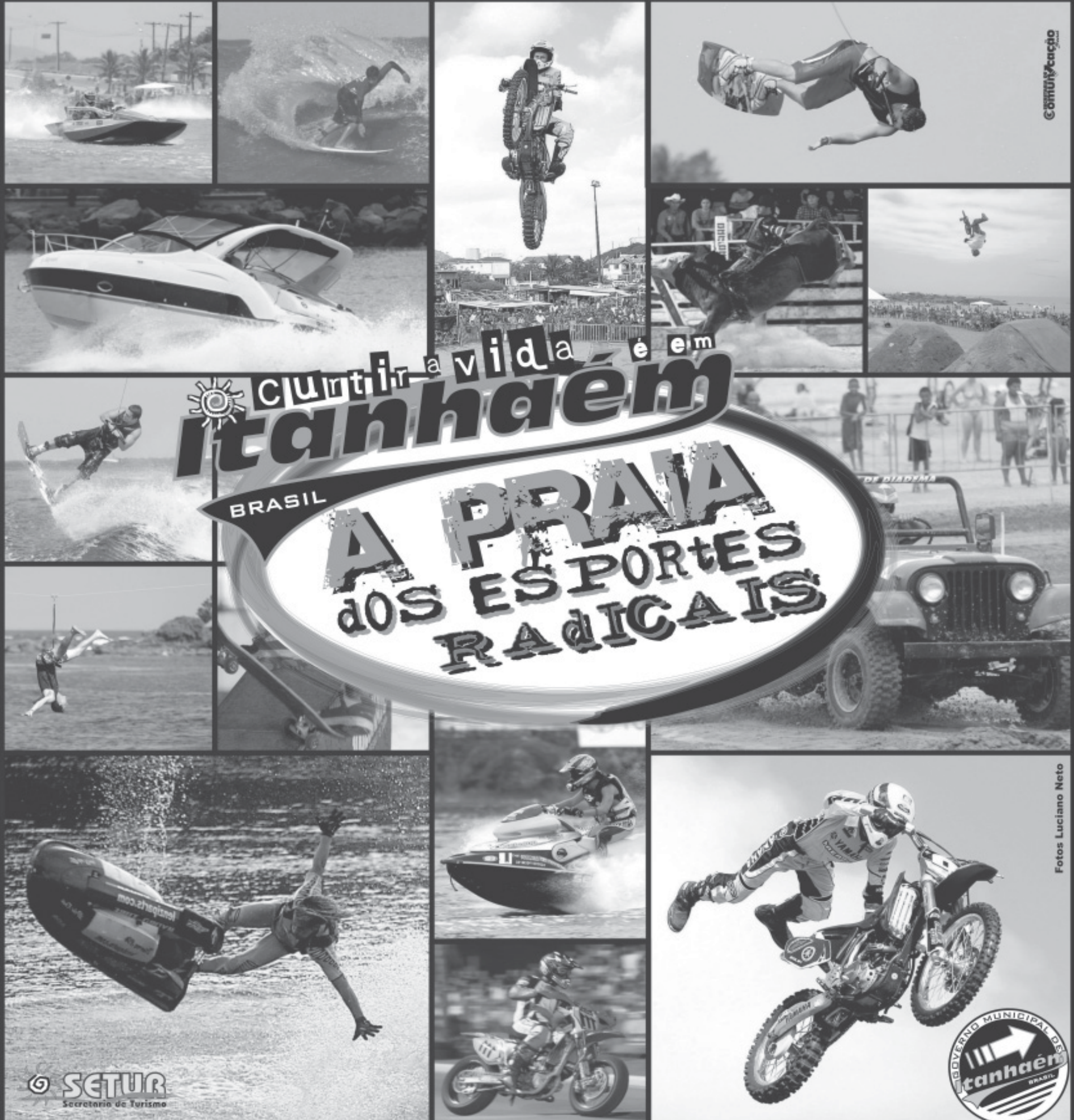
solicitou junto ao Banco do Brasil, empresa responsável pela cobrança, o reenvio dos carnês.

Com isso, aqueles que efetuaram o pagamento da primeira parcela deverão assim, que o novo carnê chegar, desconsiderar a respectiva, e continuar o pagamento das seguintes. Mais informações na secretaria de Assuntos Fiscais pelo telefone (13) 3421-1600.

**DESCONTOS DE:**

Parcelas	Multas	Juros	Valor	Mínimo
A vista		50%	100%	-
Até 12		50%	50%	30 UF
Até 24		25%	25%	30 UF
Até 36		0%	0%	30 UF

Valor da UF 2006 = R\$ 1,72



Comunicação

Curtir a vida é em **Itanhaém**

BRASIL

**A PRAIA DOS ESPORTES RADICAIS**

Fotos Luciano Neto

**SETUR**  
Secretaria de Turismo

